

PROJETO DE LEI Nº 038/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

“INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE PUTINGA – RS, ALTERANDO, CONSEQUENTEMENTE, O SEU PADRÃO, CONSTANTE NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2018.”

Art. 1º institui o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem no município de Putinga – RS, alterando, consequentemente, o seu padrão, constante no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, relativo ao artigo 57 da lei municipal nº 2.164/2018.

§ 1º. Os vencimentos dos profissionais da Enfermagem do Município de Putinga ficam estabelecidos, em conformidade com o Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
ENFERMEIRO	4.750,00	4.987,50	5.525,00	5.652,50	5.700,00	5.937,50
TÉC. DE ENFERMAGEM	3.325,00	3.491,25	3.657,50	3.823,75	3.990,00	4.156,25

§ 2º. Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal do Município de Putinga constante no artigo 57 da lei municipal nº 2.164, de 21 de dezembro de 2018, relativamente aos profissionais **Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, da seguinte maneira:**

QUADRO DE CARGOS EFETIVO

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	07	07
Agente Administrativo Auxiliar	05	06
Agente Comunitário de Saúde	11	*
Agente de Controle de Endemias	01	*
Agente de Controle Interno	01	14
Assistente Social	01	14

Atendente de Consultório dentário	01	07
Atendente de Creche	08	02
Enfermeiro	03	15
Farmacêutico	01	14
Fiscal	02	10
Fiscal Ambiental; Obras e posturas	01	10
Fisioterapeuta	01	14
Fonoaudióloga	01	14
Inseminador	01	12
Médico	03	17
Motorista	20	05
Nutricionista	01	14
Odontólogo	02	16
Operador de Máquinas	15	08
Operário	25	02
Operário Especializado	05	03
Psicólogo	02	14
Procurador Jurídico	01	14
Merendeira - Servente	12	01
Técnico de Enfermagem	04	13
Técnico em Contabilidade	01	14
Técnico em Higiene Dental	02	11
Técnico Rural	01	09
Telefonista	01	03
Tesoureiro	01	14
Veterinário	02	16
Vigilante	04	04

§ 3º. As demais categorias funcionais constantes no referido quadro permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 2º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º dia de setembro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

MOISES BELTRAMI
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM Nº 038/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

**Excelentíssima Senhora
MARINA DE COL BERTUOL
Presidente do Poder Legislativo
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 038/2022**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE PUTINGA – RS, ALTERANDO, CONSEQUENTEMENTE, O SEU PADRÃO, CONSTANTE NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2018.”

Referido Projeto de Lei regulamenta a situação DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE PUTINGA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº14.434, de 04 de agosto de 2022.

Sendo assim, o conteúdo do presente projeto não possui qualquer óbice à sua execução e, ademais, é dever do Município efetuar o pagamento do Piso Salarial Nacional estabelecido nos moldes da Emenda Constitucional nº 124/2022 e regulamentado através da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, necessitando, portanto, desta autorização legislativa para poder produzir efeitos para todos os profissionais municipais, e que, caso não concedida, eventuais ingressos em juízo para buscar este direito somente fariam onerar ainda mais o Erário Municipal com custas, honorários, juros e correção monetária.

Portanto, pacificado o entendimento a nível nacional acerca da necessidade de estabelecimento do Piso Nacional destes Profissionais, necessária a instituição de Lei Municipal à regulamentar esta situação e, portanto, medida de justiça à valorização da profissão, razão pela qual requer-se o atendimento por parte desta Casa de Leis para tanto.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei Nº 038/2022, seja aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

**MOISES BELTRAMI
Prefeito Municipal em Exercício**